



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 009 , de 19 de abril de 2010.

Dispõe sobre a utilização, no âmbito da Justiça Militar da União, do sistema de transmissão de dados e imagens tipo "fac-simile" (fax) para a prática de atos administrativos

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-simile* (fax) para a prática de atos administrativos; e

Considerando que a regulamentação existente sobre esse modelo de transmissão se refere, exclusivamente, a documentos necessários para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita,

RESOLVE:

Art. 1º É permitida a todos os órgãos da Justiça Militar da União a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-simile* ou outro similar, para a prática de atos administrativos que dependam de pronta ação.

Parágrafo único Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível, ou defeitos de transmissão ou recepção, correrão à conta do remetente e não justificarão o descumprimento dos prazos e ações legais.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento de prazos, e os originais devem ser entregues ao destinatário, no máximo, até cinco dias úteis da data da efetiva transmissão.

Art. 3º Aquele que fizer uso do sistema de transmissão referido no art. 1º torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega ao órgão destinatário no prazo determinado no art. 2º.

Parágrafo único Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo *fac-simile* e o original efetivamente entregue ao destinatário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Art. 4º A utilização do *fac-simile* não desobrigará seu usuário de protocolização dos originais, o que deverá ser feito antes da transmissão.

Parágrafo único Documento transmitido via fax sem o competente registro no Sistema de Protocolo da Justiça Militar da União, será considerado como “não recebido” pelo destinatário e, como tal, não desencadeará qualquer tipo de ação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente